

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se o Termo de Referência para instauração de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com inversão de fases, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos a seguir.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação da Estrada Massapé, localizada na zona rural do Município de Altônia/PR, em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, abrangendo área total de 57.664,99 m², compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, regularização do subleito, base e sub-base, revestimento asfáltico, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios e controles tecnológicos, conforme projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt. R\$	Valor total R\$
01	Global	01	Execução de obra de pavimentação de estrada rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, com área total de 57.664,99 m², contemplando serviços preliminares, terraplenagem, regularização e preparação do subleito, execução de base e sub-base, serviços de drenagem, execução do revestimento asfáltico em CBUQ, serviços de urbanização, sinalização de trânsito horizontal e vertical, realização de ensaios e controles tecnológicos, colocação de placas de comunicação visual, instalação de placa de obra, mobilização e desmobilização de	11.341.591,00	11.341.591,00



		mão de obra, máquinas e equipamentos, sinalização provisória das frentes de trabalho, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados, limpeza final das áreas intervencionadas e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme especificações constantes dos autos, projetos de engenharia, memoriais e especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos integrantes da contratação.	
--	--	---	--

A presente contratação tem por objeto obra de engenharia, não se aplicando sua classificação como bem de consumo de luxo.

A obra possui padrões técnicos de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos e especificações.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de melhoria das condições de infraestrutura, trafegabilidade, segurança e mobilidade da Estrada Massapé, localizada na área rural do Município de Altônia/PR, conforme necessidade identificada e devidamente analisada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação. A via possui relevante função para os deslocamentos realizados na área rural, sendo utilizada por moradores, produtores rurais, trabalhadores, veículos de transporte de cargas, máquinas agrícolas e demais usuários que necessitam do acesso para o desenvolvimento de suas atividades e para a integração com a malha viária municipal.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, as condições inadequadas de infraestrutura da estrada comprometem a regularidade e a segurança dos deslocamentos, especialmente diante dos efeitos provocados pelo tráfego e pelas condições climáticas. A inexistência de estrutura de pavimentação adequada torna a via mais suscetível à formação de irregularidades, erosões, perda de material superficial, acúmulo de água e demais processos de deterioração, circunstâncias que podem ser intensificadas nos períodos de maior precipitação. Nos períodos secos, a circulação sobre superfície não pavimentada também favorece a geração de poeira e o desgaste progressivo do revestimento existente, prejudicando as condições de utilização da estrada.

A situação repercute diretamente sobre a mobilidade rural, podendo aumentar o tempo necessário aos deslocamentos, ocasionar maior desgaste dos veículos e dificultar a circulação regular de pessoas, mercadorias, insumos e produção agrícola. A importância da Estrada Massapé para o acesso às propriedades e para as atividades desenvolvidas na região evidencia a necessidade de uma intervenção capaz de proporcionar melhores condições de utilização da via de forma permanente, reduzindo sua vulnerabilidade às intempéries e proporcionando maior previsibilidade aos deslocamentos.

O Estudo Técnico Preliminar também demonstrou que a manutenção das condições existentes mediante intervenções periódicas de patrolamento, recomposição de materiais, regularização da plataforma e demais serviços de conservação apresenta capacidade limitada para solucionar de maneira estrutural a necessidade identificada. Embora essas intervenções possam proporcionar melhorias temporárias, permanecem condicionadas à realização recorrente de serviços e à utilização frequente de mão de obra, máquinas, equipamentos e materiais, sem eliminar as causas estruturais que contribuem para a deterioração da estrada.



Durante o planejamento foram consideradas alternativas para o atendimento da demanda, incluindo a manutenção da estrada com revestimento primário, melhoria mediante reforço granular, utilização de tratamentos superficiais asfálticos, pavimentação em concreto de cimento Portland e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. A avaliação considerou fatores relacionados à resistência, durabilidade, condições de tráfego, necessidade de manutenção, segurança dos usuários, características executivas e capacidade de proporcionar solução efetiva para a necessidade identificada.

A partir dessa análise, a pavimentação em CBUQ foi considerada a solução mais adequada, especialmente por proporcionar superfície de rolamento regular e resistente e permitir que a intervenção seja realizada de forma estrutural e integrada. A solução escolhida não se limita à aplicação do revestimento asfáltico, abrangendo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e demais serviços necessários à completa funcionalidade da infraestrutura viária.

A inclusão dos serviços de terraplenagem, preparação da plataforma, base e sub-base mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas de suporte e estabilidade ao pavimento, enquanto a execução dos sistemas de drenagem busca assegurar o correto direcionamento das águas e reduzir os efeitos prejudiciais da infiltração, do acúmulo de água e dos processos erosivos sobre a estrutura implantada. Da mesma forma, a sinalização de trânsito integra a solução como elemento indispensável à segurança dos usuários, enquanto os ensaios e controles tecnológicos possibilitarão verificar a conformidade dos materiais e dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos.

Nesse contexto, o objeto da contratação consiste na seleção de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, abrangendo área total de 57.664,99 m², contemplando serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e demais serviços necessários à entrega integral e funcional da obra, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A solução também apresenta perspectiva de economicidade ao longo de sua vida útil, considerando a possibilidade de redução da frequência das intervenções de conservação atualmente necessárias e do emprego recorrente de servidores, máquinas, equipamentos e materiais municipais. Além dos benefícios para a Administração, pretende-se proporcionar melhores condições para os usuários da estrada, reduzindo dificuldades de deslocamento, contribuindo para maior segurança viária e favorecendo o transporte de pessoas, insumos e produção rural.

A contratação será realizada em lote global, considerando a interdependência técnica e operacional existente entre as diferentes etapas da obra. A execução integrada favorece o correto sequenciamento dos serviços, a compatibilidade entre as etapas, a racionalização da mobilização de equipes e equipamentos e a definição objetiva da responsabilidade pela qualidade do resultado final, evitando fragmentações capazes de provocar incompatibilidades, atrasos, retrabalhos ou dificuldades na identificação de responsabilidades.

Dessa forma, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com o planejamento realizado pela Administração, a contratação mostra-se necessária e adequada para o atendimento do interesse público, uma vez que permitirá enfrentar de forma estrutural as deficiências de infraestrutura e trafegabilidade da Estrada Massapé. A solução escolhida busca proporcionar infraestrutura viária rural mais segura, resistente, funcional e durável, favorecendo a mobilidade, o transporte da produção e o acesso às propriedades rurais, além de promover melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, abrangendo área total de 57.664,99 m², compreendendo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, preparação e regularização do subleito, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico em CBUQ, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios e controles tecnológicos, placas de comunicação visual e demais serviços necessários à entrega completa, segura e funcional da infraestrutura viária. A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A solução deverá ser executada de maneira integrada e sequencial, compreendendo inicialmente a mobilização da equipe, máquinas, veículos, equipamentos e demais recursos necessários, bem como a implantação da sinalização provisória e a preparação das frentes de trabalho. Durante toda a execução deverão ser adotadas medidas destinadas a preservar a segurança dos trabalhadores, usuários da estrada e terceiros, mantendo-se adequada organização das áreas de intervenção e compatibilizando-se, sempre que tecnicamente possível, a realização dos serviços com a circulação local.

Os serviços de terraplenagem e preparação da plataforma deverão proporcionar as condições geométricas e estruturais necessárias à implantação do pavimento, abrangendo as intervenções previstas nos documentos técnicos para conformação, regularização e compactação do subleito. Sobre a plataforma devidamente preparada deverão ser executadas as camadas de sub-base e base, respeitando-se os materiais, espessuras, níveis de compactação, cotas, tolerâncias e demais parâmetros estabelecidos nos projetos e especificações técnicas, de maneira a proporcionar capacidade de suporte e estabilidade compatíveis com o revestimento projetado.

A execução da drenagem deverá ocorrer de forma compatibilizada com as demais etapas da obra e obedecer às dimensões, posicionamentos, cotas, declividades, materiais e demais características estabelecidas nos projetos. Os dispositivos deverão proporcionar adequado direcionamento e escoamento das águas, evitando condições capazes de provocar acúmulos, infiltrações, erosões ou comprometimento da plataforma e das camadas estruturais do pavimento. Eventuais desconformidades constatadas nessa etapa deverão ser corrigidas antes da execução dos serviços que possam impedir ou dificultar sua posterior regularização.

O revestimento da pista será executado em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, após a conclusão e aceitação das etapas estruturais precedentes. A produção, transporte, lançamento, espalhamento e compactação da mistura asfáltica deverão observar as especificações técnicas aplicáveis e os parâmetros estabelecidos no projeto, assegurando homogeneidade, espessura, compactação, regularidade e acabamento adequados. O revestimento concluído deverá constituir superfície contínua, estável e resistente, compatível com as solicitações previstas para a Estrada Massapé e apta a proporcionar condições adequadas de aderência, conforto e segurança ao tráfego.

A solução compreenderá ainda os serviços de urbanização e a implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical prevista nos documentos técnicos, garantindo que a infraestrutura seja entregue em condições adequadas de operação e segurança. A contratada será responsável pela execução dos elementos complementares necessários à funcionalidade da obra, inclusive colocação das placas de comunicação visual previstas, sinalização das frentes de trabalho e demais intervenções vinculadas ao objeto.

A qualidade dos materiais e dos serviços deverá ser acompanhada durante todo o processo executivo mediante fiscalização e realização dos ensaios e controles tecnológicos previstos, abrangendo, conforme aplicável, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, base, sub-base e revestimento em CBUQ. Os resultados deverão demonstrar o atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos, não sendo admitido o prosseguimento de etapas quando forem constatadas



desconformidades capazes de comprometer a qualidade das atividades subsequentes ou o desempenho final da pavimentação.

A contratada deverá disponibilizar durante toda a execução equipe tecnicamente qualificada, responsável técnico habilitado, mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas. Deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços, as exigências de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto à utilização de EPIs e EPCs, e manter as condições necessárias à segurança das frentes de serviço e das áreas sujeitas à circulação de veículos e pessoas.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução deverá considerar não apenas a conclusão física da pavimentação, mas também a qualidade e durabilidade da infraestrutura entregue. Para tanto, os materiais empregados e os procedimentos executivos deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos, de forma a reduzir o risco de manifestações patológicas precoces e assegurar desempenho compatível com a finalidade da obra. A correta execução da drenagem, das camadas estruturais e do revestimento, associada aos controles tecnológicos, constitui elemento essencial para preservação do investimento público e redução da necessidade de intervenções corretivas prematuras.

Durante a execução, deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais associados à obra, compreendendo o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, prevenção de derramamentos de combustíveis, óleos e outros produtos potencialmente contaminantes, controle das condições de operação de máquinas e equipamentos e organização e limpeza das áreas de trabalho. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a desmobilização, retirada de materiais, equipamentos e instalações provisórias e limpeza final das áreas intervencionadas, deixando o local em condições adequadas de utilização.

Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou padrões de qualidade estabelecidos deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais. O acompanhamento e o recebimento de etapas durante a execução não afastarão a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade e adequado desempenho dos serviços realizados, devendo ser asseguradas as garantias legalmente aplicáveis à obra.

A solução será executada em lote global, sob regime de empreitada por preço global, de maneira que uma única contratada seja responsável pela integração e compatibilidade de todas as etapas necessárias à entrega da pavimentação. Essa configuração deverá assegurar continuidade executiva, adequada coordenação dos serviços, racionalização da mobilização de recursos e definição objetiva da responsabilidade pelo resultado final, evitando fragmentações capazes de comprometer o cronograma, a qualidade ou a funcionalidade da obra.

Ao final da execução, a Estrada Massapé deverá ser entregue integralmente pavimentada no trecho abrangido pela contratação, com os respectivos sistemas de drenagem, camadas estruturais, revestimento em CBUQ, urbanização, sinalização e demais componentes previstos devidamente concluídos e em condições adequadas de funcionamento. Dessa forma, a solução compreende todas as etapas necessárias desde a mobilização e preparação da área até a execução, controle tecnológico, acabamento, limpeza, recebimento e garantia da obra, buscando assegurar infraestrutura viária rural segura, funcional, resistente e durável, capaz de atender à necessidade pública que fundamenta a contratação.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, por se tratar da execução de obra de pavimentação de estrada rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, com área total de 57.664,99 m². A intervenção contempla serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento em CBUQ, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, placas de comunicação



visual e demais atividades necessárias à completa execução do empreendimento. Os materiais, métodos construtivos, técnicas executivas e padrões mínimos de qualidade encontram-se definidos nos projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos integrantes da contratação, inexistindo necessidade de desenvolvimento de solução inovadora ou metodologia executiva de caráter singular.

A obra apresenta escopo claramente definido e delimitado, com especificação objetiva das etapas, quantitativos, materiais, procedimentos e parâmetros técnicos necessários à execução. O objeto compreende área total de intervenção de 57.664,99 m² na Estrada Massapé, abrangendo a estruturação completa da plataforma e do pavimento, desde os serviços de terraplenagem e drenagem até a implantação das camadas de base, sub-base e revestimento asfáltico. A pavimentação em CBUQ constitui técnica amplamente utilizada em obras de infraestrutura viária, possuindo procedimentos executivos conhecidos e parâmetros técnicos passíveis de definição objetiva, inclusive quanto à preparação e regularização do subleito, execução das camadas estruturais, produção e aplicação da mistura asfáltica, espalhamento, compactação, acabamento e controle tecnológico.

A caracterização como obra comum de engenharia decorre, ainda, da possibilidade de estabelecimento prévio e objetivo dos requisitos de desempenho e qualidade, bem como dos critérios de execução, fiscalização, medição e recebimento. A conformidade dos serviços poderá ser verificada mediante acompanhamento técnico da fiscalização, inspeções de campo, conferência dos quantitativos executados, análise dos materiais empregados, realização dos ensaios tecnológicos previstos e verificação dos parâmetros de compactação, espessura, regularidade e demais características estabelecidas para as diferentes camadas da estrutura do pavimento, mediante comparação dos serviços realizados com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais especificações técnicas integrantes da contratação.

Os serviços envolvidos utilizam materiais, máquinas, equipamentos, técnicas e processos executivos consolidados no segmento de infraestrutura viária, especialmente aqueles relacionados à terraplenagem, drenagem, regularização do subleito, execução de base e sub-base, pavimentação em CBUQ e aos serviços complementares de urbanização e sinalização. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a dimensão da intervenção, incluindo máquinas e equipamentos apropriados para movimentação de solo, conformação e compactação das camadas, transporte da mistura asfáltica, espalhamento, acabamento e compactação do revestimento, além de equipe técnica e operacional suficiente para cumprimento do cronograma e atendimento das especificações estabelecidas pela Administração. A padronização técnica dessas atividades permite a participação competitiva de empresas especializadas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

O controle tecnológico constitui elemento essencial para a verificação objetiva da qualidade da obra, devendo ser realizados os ensaios, verificações e controles estabelecidos nos documentos técnicos da contratação para as diferentes etapas da execução. Deverão ser realizados os controles pertinentes aos serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, base, sub-base e revestimento em CBUQ, observando-se as especificações técnicas aplicáveis. Antes do início dos serviços correspondentes, deverá ser apresentado o projeto da massa asfáltica e o respectivo traço pelo Método Marshall, conforme previsto para a obra, além da realização dos controles necessários durante a produção, transporte, aplicação e compactação do CBUQ. Dessa forma, a Administração poderá verificar objetivamente se os materiais empregados e os serviços executados atendem aos parâmetros estabelecidos, permitindo a identificação e correção de eventuais desconformidades antes do recebimento das respectivas etapas.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a contratação será realizada mediante Concorrência, em sua forma eletrônica, modalidade adequada à contratação de obras e serviços de engenharia nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Será adotada a inversão das fases, mediante a devida motivação constante do processo, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de



propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada em lote global, sob o regime de empreitada por preço global, considerando a integração técnica e operacional existente entre os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base, sub-base, revestimento, urbanização, sinalização e controles tecnológicos, bem como a necessidade de manter unidade de execução, responsabilidade e controle sobre o resultado final da obra.

A contratação contará, ainda, com exigências de qualificação técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância da obra, de modo a assegurar que a futura contratada demonstre experiência e capacidade para executar os serviços previstos, especialmente aqueles relacionados à pavimentação em CBUQ. Tais exigências deverão permanecer limitadas ao necessário para comprovação da aptidão técnica e operacional, preservando a competitividade do procedimento e evitando condições desproporcionais ou sem pertinência com o objeto. Do mesmo modo, a exigência de responsável técnico habilitado e de acompanhamento técnico durante a execução contribuirá para assegurar o atendimento aos projetos, especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Diante do exposto, resta caracterizado que a pavimentação da Estrada Massapé constitui obra comum de engenharia, considerando que envolve intervenção cujos padrões de desempenho e qualidade, métodos construtivos, materiais, procedimentos executivos e critérios de aceitação podem ser previamente e objetivamente definidos por meio dos projetos e demais especificações técnicas que instruem a contratação. Esse enquadramento permite adequada competição entre empresas especializadas, julgamento mediante critérios objetivos e efetivo acompanhamento da execução pelo Município de Altônia/PR, assegurando que a obra seja realizada em conformidade com os parâmetros de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidos pela Administração e com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo global estimado da contratação é de **R\$ 11.341.591,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais)**, conforme planilha orçamentária elaborada pela área técnica.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução da obra serão custeadas pelas dotações orçamentárias indicadas pelo setor contábil, observada a origem dos recursos e eventual contrapartida municipal, mediante comprovação de disponibilidade no processo administrativo.

11.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

11.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

26.608.011.1.116 – Pavimentação Estrada Rural Massapé

DESPESA: 1738/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir do marco definido expressamente no contrato e na Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

O prazo de vigência contratual será de 720 (setecentos e vinte), contado da assinatura do contrato, observadas sua eficácia e as hipóteses legais de prorrogação. Os serviços deverão ser iniciados em até 21 (vinte e um) dias, observado o marco inicial fixado no edital e no contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



A execução será medida periodicamente, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, conforme as etapas efetivamente executadas e aceitas no cronograma físico-financeiro, considerando o regime de empreitada por preço global. A fiscalização deverá conferir e atestar boletins de medição, relatórios, registros fotográficos, diário de obra e ensaios e controles tecnológicos aplicáveis, mediante verificação da conformidade técnica.

Após a medição regularmente atestada, o pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e à liquidação da despesa, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observadas as exigências legais e a disciplina financeira do instrumento de transferência de recursos, quando houver. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão pagos serviços não executados ou executados em desconformidade com projetos e especificações técnicas, até sua regularização e aceitação pela fiscalização.

A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas e apresentar documentos de regularidade quando cabíveis à instrução da liquidação e do pagamento, observada a legislação aplicável.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

O Município de Altônia-PR realizou anteriormente procedimentos licitatórios destinados à contratação de empresas especializadas para execução de obras de pavimentação de estradas rurais, com características semelhantes ao objeto da presente contratação, conforme relacionado abaixo:

Pavimentação da Estrada Seringueira: Contrato nº 049/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e Pavimentação da Estrada São Tomé: Contrato nº 083/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

As contratações anteriores referem-se a intervenções de infraestrutura viária rural realizadas pelo Município, constituindo referências administrativas para o planejamento da presente contratação.

Ressalta-se que a presente licitação possui objeto próprio e independente, destinado especificamente à execução da pavimentação da Estrada Massapé, conforme projetos de engenharia, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo licitatório.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O contratado será selecionado por CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com inversão motivada das fases conforme art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a sequência de habilitação, proposta e julgamento disciplinada pelo edital.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedades empresárias, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações pertinentes, na forma da legislação vigente.



13.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A situação econômico-financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme fórmulas e critérios objetivamente estabelecidos no edital. A eventual comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do orçamento estimado (R\$ 1.134.159,10) deverá obedecer à hipótese e fundamentação fixadas de forma uniforme no edital e neste Termo, sem exigências alternativas contraditórias.

13.4.2.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.2.2 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.2.3 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.2.4 **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.4.2.5 **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.2.6 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.3 Para as pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED Contábil), serão aceitos os livros, recibos e demonstrações contábeis transmitidos e autenticados na forma da regulamentação vigente, observadas as exigibilidades legais.

13.4.3.1 Quando exigíveis, apresentar termos de abertura e encerramento do livro digital.

13.4.4 Quando exigível, apresentar recibo de entrega da ECD/SPED Contábil.

13.4.5 Apresentar balanço patrimonial conforme a legislação contábil aplicável.



13.4.6 Apresentar demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações legalmente exigíveis.

13.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

13.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

13.5.3 ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.5.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.8 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.5.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

13.6.1.1 A comprovação da condição de ME/EPP, quando pertinente à participação, será efetuada na forma prevista no edital. Considerando que o valor estimado desta obra supera o limite legal de receita bruta para empresa de pequeno porte, não se aplicam os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

A quantidade mínima exigida para a parcela de maior relevância, pavimentação em CBUQ, será de 3.604,06 toneladas, admitido o somatório de atestados, desde que comprovada sua compatibilidade com até 50% do quantitativo efetivamente previsto na planilha orçamentária, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ.	3.604,06 toneladas

b.1) Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, que demonstrem a execução de serviços compatíveis, observados os quantitativos previstos neste Termo e no edital. A apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou de documento equivalente do conselho profissional será exigida apenas quando legalmente cabível, respeitando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as regras profissionais pertinentes. A CAT destina-se à comprovação do acervo técnico-profissional.

c) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de Altônia-PR, comprovando que a licitante tomou conhecimento das condições locais de execução da obra.

c.1) A visita técnica será facultativa, podendo a licitante optar por não realizá-la, hipótese em que deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica, assinada pelo responsável técnico, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

c.2) A ausência de visita técnica não poderá constituir motivo para alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução da obra, cabendo à contratada assumir as responsabilidades decorrentes de sua proposta.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A disponibilidade do responsável técnico poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente idôneo admitido no edital. O profissional indicado deverá possuir atribuições e experiência compatíveis, integrar efetivamente a execução e poderá ser substituído por profissional equivalente ou superior mediante prévia aprovação administrativa.

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;



c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A presente manifestação técnica tem por finalidade demonstrar, de forma vinculada às particularidades do empreendimento referente ao SAM nº 60, as razões que recomendam a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, com a análise da habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, bem como a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. As medidas são propostas em razão das características concretas da obra e da necessidade de conferir maior segurança, racionalidade e previsibilidade ao processo de seleção, sem estabelecer restrição indevida à competitividade ou à participação dos interessados.

O objeto consiste na pavimentação da Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, em área total de 57.664,99 m², por meio da execução de pavimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. O empreendimento compreende, além do revestimento asfáltico, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e demais providências necessárias à entrega integral da obra, conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas e elementos instrutores do procedimento. O valor máximo estimado é de R\$ 11.341.591,00 e o prazo previsto para execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Embora a pavimentação asfáltica seja serviço usual no âmbito da engenharia rodoviária, o porte desta contratação exige significativa capacidade de planejamento e mobilização. A execução depende da adequada coordenação entre terraplenagem, drenagem, preparação das camadas estruturais, produção, transporte e aplicação do CBUQ, compactação, sinalização e controle tecnológico. O desempenho de uma etapa interfere diretamente na etapa subsequente, de modo que falhas de logística, indisponibilidade de máquinas ou inadequada organização das frentes de trabalho podem comprometer o cronograma físico-financeiro e a qualidade final do empreendimento.

A dimensão da área a ser pavimentada, somada ao valor global da contratação e ao período de execução previsto, torna relevante que a Administração identifique, desde o início do procedimento, quais participantes efetivamente atendem às condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e, especialmente, técnico-operacionais exigidas no edital. A futura contratada deverá demonstrar estrutura compatível com a mobilização de equipes, responsáveis técnicos, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e controles tecnológicos necessários à execução contínua e coordenada da obra.

Nesse contexto, a inversão das fases revela-se adequada ao interesse público. O art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, mediante ato motivado e previsão expressa no instrumento convocatório, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. A utilização dessa faculdade, no presente caso, decorre do propósito de realizar a disputa econômica entre participantes que já tenham demonstrado, previamente, o atendimento às condições objetivas necessárias para a contratação.

Na ordem procedimental ordinária, a Administração examina a habilitação apenas após a fase competitiva e o julgamento da proposta melhor classificada. Em contratação de engenharia de elevado porte, eventual inabilitação do primeiro colocado pode exigir a convocação sucessiva dos demais licitantes, com novas análises documentais, eventuais diligências e decisões administrativas. A repetição desse fluxo



pode ampliar o tempo necessário para conclusão da licitação e retardar o início de uma obra cuja execução depende de programação técnica, financeira e operacional previamente organizada.

Com a habilitação analisada em momento anterior, a Administração passa a conhecer previamente os participantes que reúnem os requisitos necessários ao prosseguimento do certame. A etapa de lances, portanto, será disputada por empresas já submetidas à verificação documental, preservadas, nas fases próprias, a análise da proposta, a compatibilidade dos preços, a exequibilidade e todas as demais verificações previstas no edital e na legislação. A medida procura aproximar o resultado da competição econômica da efetiva possibilidade de contratação do licitante vencedor.

Também sob a perspectiva da gestão dos riscos do procedimento, a habilitação prévia apresenta utilidade prática. A dinâmica de lances pode ser influenciada pelas ofertas de todos os participantes. Caso uma empresa sem condições de habilitação participe ativamente da disputa e promova reduções relevantes de preços, sua posterior inabilitação poderá exigir reorganização da sequência de análise e convocação dos remanescentes. A inversão não presume qualquer irregularidade por parte dos licitantes, mas atua preventivamente ao concentrar a competição entre aqueles que já tenham demonstrado condições de contratar com a Administração.

A alteração da ordem das fases não implica modificação do objeto, dos quantitativos, das especificações técnicas, do orçamento ou dos critérios materiais de habilitação. Também não estabelece número máximo de participantes nem cria diferenciação entre empresas. Todos os interessados poderão apresentar a documentação exigida em igualdade de condições e aqueles que atenderem aos requisitos objetivos estabelecidos no edital permanecerão aptos a participar da etapa competitiva. Assim, a medida preserva a isonomia, a competitividade, a publicidade e a ampla participação, alterando apenas a sequência procedimental para melhor adequação às características da contratação.

A inversão também favorece o planejamento da futura execução. A obra do SAM nº 60 demandará, após a contratação, mobilização de equipamentos, definição de frentes de serviço, programação de insumos, transporte de materiais, organização dos controles tecnológicos e compatibilização das atividades com o cronograma físico-financeiro. A redução do risco de sucessivas inabilitações ao final da disputa contribui para maior previsibilidade quanto à conclusão do certame e ao início da execução contratual.

Além da inversão das fases, entende-se tecnicamente pertinente a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação possui valor expressivo e envolve obra de infraestrutura cujo início e desenvolvimento dependem de mobilização relevante de recursos. Nesse cenário, a garantia de proposta funciona como instrumento adicional destinado a reforçar a seriedade da participação e o compromisso do licitante com a manutenção da oferta apresentada e com a formalização da contratação, caso venha a ser declarado vencedor.

A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução do contrato. A primeira incide durante o procedimento de seleção e busca mitigar riscos relacionados à retirada injustificada da proposta ou à recusa em formalizar a contratação. A garantia de execução, por sua vez, é constituída em momento posterior e possui finalidade relacionada ao adimplemento das obrigações contratuais. São instrumentos distintos, com funções próprias dentro da estrutura de prevenção e gestão dos riscos da contratação.

Para o SAM nº 60, propõe-se a fixação da garantia de proposta em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Considerando o valor máximo de R\$ 11.341.591,00, o montante correspondente é de R\$ 113.415,91 (cento e treze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos). O percentual adotado situa-se dentro do limite legal e mostra-se compatível com a relevância econômica e operacional do empreendimento, sem assumir caráter desproporcional ou criar diferenciação entre os participantes.

A exigência será aplicável de forma uniforme a todos os licitantes, observadas as modalidades e condições admitidas pela legislação. Sua adoção visa reduzir os efeitos administrativos de eventual desistência injustificada do vencedor após a realização das fases do certame. Em situação dessa natureza, a Administração poderia ter de convocar licitantes remanescentes, promover novas análises e reprogramar providências relacionadas ao início da obra, com possível repercussão sobre o cronograma, a mobilização e a programação financeira do empreendimento.



A garantia de proposta não substitui a análise da qualificação técnica ou econômico-financeira, não dispensa a avaliação da exequibilidade dos preços e não afasta as demais cautelas previstas no edital. Sua função é complementar, voltada ao fortalecimento do compromisso assumido pelo participante durante o procedimento licitatório. Da mesma forma, a inversão das fases não afasta o dever de motivação das decisões, a possibilidade de diligências nos limites legais, o contraditório, a fase recursal e as demais garantias inerentes ao certame.

A utilização conjunta dessas duas medidas apresenta coerência com o planejamento da contratação. A habilitação antecipada busca assegurar que a competição econômica seja realizada entre participantes previamente avaliados quanto às condições de contratação, enquanto a garantia de proposta reforça o vínculo do licitante com a oferta apresentada. Embora atuem em momentos distintos, ambas contribuem para reduzir riscos procedimentais, melhorar a previsibilidade e favorecer a eficiência administrativa.

A garantia de proposta será de 1% do valor estimado, correspondente a R\$ 113.415,91, observadas as modalidades legais do art. 96, § 1º, e as regras do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência deverá constar expressamente no item 4.6 do edital, com percentual e montante preenchidos.

As características específicas do SAM nº 60 justificam tratamento cauteloso da fase de seleção. Trata-se de obra de pavimentação rural em CBUQ com área superior a cinquenta e sete mil metros quadrados, valor estimado superior a onze milhões de reais e prazo de execução de 360 dias, incluindo etapas de terraplenagem, drenagem, estrutura do pavimento, revestimento, urbanização, sinalização e ensaios tecnológicos. A correta articulação dessas atividades demanda efetiva capacidade operacional da futura contratada e adequada organização do procedimento licitatório.

Diante dessas circunstâncias, considera-se tecnicamente adequada a adoção da inversão das fases, para que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considera-se, igualmente, pertinente e proporcional a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 113.415,91, como medida adicional de comprometimento dos participantes e de proteção à regularidade, à eficiência e à efetividade do procedimento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será atribuída ao servidor **ADEVANIR APARECIDO DE ALMEIDA**.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização técnica do contrato será atribuída ao servidor/profissional **JOSIANE GALETI**, com conhecimento compatível com os serviços de engenharia, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução integral da pavimentação da Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, observando rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos integrantes da contratação, de modo que os serviços executados apresentem qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis com a finalidade da infraestrutura viária.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade da obra, comprovando experiência na execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove execução de pavimentação em CBUQ em quantidade mínima de 3.604,06 toneladas, admitido o somatório de atestados, observadas as condições estabelecidas para a contratação.

A licitante deverá possuir registro regular de pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a área profissional



correspondente. Quando se tratar de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro perante o Conselho de sua unidade de origem, ficando a vencedora obrigada a providenciar o respectivo visto perante o CREA/PR antes da formalização da contratação, conforme aplicável.

A contratada deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado para acompanhar a execução da obra até seu recebimento definitivo. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado, emitida pelo respectivo conselho profissional, demonstrando experiência na execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela pertinente à presente contratação. O profissional indicado deverá efetivamente participar da execução da obra, sendo eventual substituição condicionada ao atendimento dos mesmos requisitos de qualificação e à prévia autorização da Administração.

A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de execução, equipe técnica, trabalhadores, veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos em quantidade e capacidade suficientes para o cumprimento do cronograma estabelecido. Deverá ser apresentada relação dos veículos, máquinas e equipamentos que serão disponibilizados para a execução da obra, acompanhada do correspondente cronograma de utilização, observando-se as necessidades decorrentes das diferentes etapas dos serviços.

Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada e atender às especificações estabelecidas nos projetos e documentos técnicos, bem como às normas técnicas aplicáveis. A execução dos serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, base, sub-base, drenagem, revestimento asfáltico e demais componentes deverá observar os parâmetros técnicos pertinentes do DER/PR e do DNIT, conforme aplicáveis a cada serviço, garantindo-se o atendimento às espessuras, características dos materiais, graus de compactação, resistência, acabamento e demais parâmetros definidos para a obra.

Para o revestimento asfáltico, a contratada deverá apresentar, antes do início dos respectivos serviços, o projeto da massa asfáltica, com definição do traço pelo Método Marshall, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no projeto. A produção, transporte, aplicação e compactação do CBUQ deverão ser realizados mediante equipamentos apropriados e procedimentos capazes de assegurar homogeneidade, temperatura, espessura, densidade, acabamento e demais características técnicas exigidas.

A qualidade da execução deverá ser comprovada mediante ensaios e controles tecnológicos pertinentes às etapas realizadas. Deverão ser efetuados os controles previstos no plano de amostragem e nas especificações técnicas, abrangendo, conforme aplicável, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, sub-base, base e revestimento em CBUQ. Os resultados deverão demonstrar a conformidade dos materiais e dos serviços com os parâmetros previstos nos projetos e normas técnicas, devendo ser apresentados à fiscalização para acompanhamento, medição e aceitação dos serviços. A documentação técnica prevê expressamente a realização dos ensaios tecnológicos de pavimentação de acordo com os referenciais técnicos aplicáveis.

A execução deverá observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como adotar medidas de prevenção de acidentes, isolamento das áreas de risco, organização do canteiro e proteção dos trabalhadores, usuários da estrada e terceiros. A contratada deverá manter sistema adequado de sinalização e segurança nas frentes de serviço durante toda a execução da obra.

A contratada deverá providenciar e manter a sinalização provisória necessária durante a realização dos serviços, especialmente nos pontos sujeitos à movimentação de máquinas, equipamentos, caminhões e trabalhadores, adotando procedimentos que permitam compatibilizar a execução da obra com a segurança dos usuários. Após a conclusão das etapas correspondentes, deverá executar integralmente a sinalização de trânsito horizontal e vertical prevista nos projetos e especificações técnicas.



Os serviços de drenagem deverão ser executados em conformidade com o projeto, observando dimensões, materiais, declividades, posicionamentos, cotas e demais características necessárias ao correto escoamento das águas. A execução deverá evitar condições que possam comprometer a estabilidade da plataforma, das camadas estruturais e do revestimento, cabendo à contratada corrigir eventuais inconformidades constatadas pela fiscalização antes do prosseguimento das etapas subsequentes.

A contratada deverá manter responsável técnico e fiscalização própria da execução, providenciando as correspondentes Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, conforme a atribuição profissional aplicável. Deverá ainda manter atualizado o Diário de Obra, registrando as ocorrências relevantes, evolução dos serviços, condições que possam interferir no cronograma e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo responsabilidade da contratada organizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para que as diferentes etapas sejam executadas na sequência e nos prazos estabelecidos. Conforme as condições técnicas da contratação, a obra deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo o início dos serviços ocorrer em até 21 (vinte e um) dias contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

A contratada deverá observar as exigências ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil e à destinação adequada dos materiais provenientes dos serviços. Os materiais destinados a bota-fora deverão ser encaminhados a locais devidamente licenciados, quando exigível, e os resíduos gerados deverão receber tratamento e destinação ambientalmente adequados. A documentação da contratação estabelece, ainda, observância às disposições pertinentes ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

A contratada será responsável pela qualidade e perfeita execução dos serviços e deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados. O recebimento de etapas ou medições não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, estabilidade, segurança e conformidade técnica da obra.

Por fim, a execução deverá ser realizada de maneira completa, compreendendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, transportes, mobilização, desmobilização, sinalização provisória, controles tecnológicos, destinação de resíduos, limpeza e demais recursos necessários à entrega da Estrada Massapé em condições adequadas de utilização, observando-se integralmente as especificações técnicas e as obrigações estabelecidas pela Administração, de forma a garantir o atendimento da necessidade pública e a adequada aplicação dos recursos destinados à contratação.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será realizada em item único, sob o regime de empreitada por preço global, não sendo tecnicamente recomendado o parcelamento do objeto porque os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, urbanização, sinalização e ensaios tecnológicos constituem etapas sucessivas e interdependentes, cuja execução coordenada exige responsabilidade integrada pela obra.

A divisão da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre as etapas, incompatibilidades executivas, interferências no cronograma físico-financeiro e indefinições quanto à responsabilidade por eventuais falhas verificadas entre serviços consecutivos. A execução por uma única contratada favorece a gestão da obra, a mobilização coordenada de mão de obra, máquinas e equipamentos, o controle tecnológico, a fiscalização e a responsabilização pela qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho do conjunto executado, reduzindo riscos de descontinuidade e retrabalho.

Dessa forma, a adoção do lote global, sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente justificável, sem prejuízo da competitividade, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de obtenção de um resultado único e funcional. A opção



observa o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 na medida em que sua aplicação deve considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão, sendo que, no presente caso, a contratação conjunta mostra-se mais apropriada para assegurar eficiência, economicidade, adequada gestão contratual e plena responsabilidade pela execução da pavimentação da Estrada Massapé.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 11.341.591,00, superior ao limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A participação ocorrerá em ampla concorrência.

19. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, não se caracterizando como aquisição de bens de consumo de luxo. Os materiais e serviços necessários à execução deverão observar exclusivamente os padrões de desempenho, qualidade, segurança e durabilidade exigidos pelos projetos e especificações técnicas.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a realização da obra de pavimentação de estrada rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, abrangendo área total de 57.664,99 m², conforme projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços de engenharia necessários à conclusão da obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas e as normas aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às etapas previstas nos projetos e demais documentos técnicos, iniciando-se pelos serviços preliminares, mobilização da equipe, máquinas e equipamentos e preparação das áreas de intervenção. Na sequência, deverão ser executados os serviços de terraplenagem, preparação e regularização do subleito, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico em CBUQ, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, placas de comunicação visual e demais serviços complementares previstos. Todas as atividades deverão observar os critérios definidos nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e especificações técnicas, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura executada.

Os serviços de terraplenagem e preparação da plataforma deverão ser executados de modo a proporcionar as condições geométricas e estruturais necessárias à implantação do pavimento, observando-se os parâmetros estabelecidos para regularização, conformação e compactação do subleito. As camadas de base e sub-base deverão atender às especificações previstas quanto aos materiais, espessuras, cotas, compactação, capacidade de suporte e demais características técnicas, não devendo ser iniciada etapa subsequente enquanto não verificada a conformidade dos serviços anteriormente executados.

Os serviços de drenagem deverão ser executados de maneira integrada às demais etapas da obra, observando rigorosamente as dimensões, materiais, cotas, declividades, posicionamentos e



demais características constantes dos projetos e especificações técnicas. A contratada deverá assegurar o correto funcionamento dos dispositivos implantados, de modo a proporcionar o adequado direcionamento e escoamento das águas e evitar situações capazes de comprometer a plataforma, as camadas estruturais ou o revestimento asfáltico. Eventuais desconformidades identificadas deverão ser corrigidas antes da continuidade das etapas que possam impedir ou dificultar sua posterior regularização.

Antes do início dos serviços de revestimento asfáltico, a contratada deverá apresentar o projeto da massa asfáltica e o respectivo traço pelo Método Marshall, conforme estabelecido nos documentos técnicos da contratação. A produção, transporte, aplicação, espalhamento, acabamento e compactação do CBUQ deverão ser realizados mediante processos e equipamentos adequados, observando-se os parâmetros técnicos estabelecidos para a mistura asfáltica e as condições necessárias à obtenção de revestimento homogêneo, regular, resistente e compatível com as exigências da obra.

Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá manter disponíveis os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da obra, incluindo projetos atualizados, memoriais e especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, Diário de Obra, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente legalmente aplicável dos responsáveis técnicos, resultados dos ensaios tecnológicos e demais documentos pertinentes à execução. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos e métodos executivos com os projetos, especificações técnicas e obrigações contratuais.

Durante a execução deverão ser realizados os ensaios tecnológicos, controles e verificações previstos no plano de amostragem e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, especialmente aqueles relacionados à terraplenagem, regularização e compactação do subleito, base, sub-base e revestimento em CBUQ. Os resultados deverão ser disponibilizados à fiscalização para comprovação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observando-se os parâmetros e tolerâncias estabelecidos. A constatação de serviços executados em desconformidade implicará sua correção, remoção, substituição ou refazimento pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a organização das frentes de serviço, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, promovendo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e das medidas de proteção coletiva necessárias. Deverá, ainda, manter adequada sinalização provisória nas áreas em execução e adotar providências destinadas à proteção dos trabalhadores, condutores de veículos, moradores, produtores rurais e demais usuários da Estrada Massapé, considerando que a realização dos serviços poderá ocasionar alterações temporárias nas condições de circulação.

Durante a execução deverão ser preservados os elementos e infraestruturas existentes que não sejam objeto da intervenção, especialmente dispositivos de drenagem, acessos às propriedades rurais, redes ou instalações eventualmente existentes na área abrangida e demais estruturas que devam permanecer preservadas. A contratada deverá planejar e executar os serviços de forma a evitar danos a esses elementos, ficando responsável pela reparação daqueles eventualmente danificados em decorrência de atos, omissões ou falhas imputáveis à execução da obra.

Também será de responsabilidade da contratada promover a adequada gestão ambiental da obra, realizando o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução. Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de derramamentos de materiais asfálticos, combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente contaminantes, bem como ao controle de poeira, ruídos e demais impactos associados à movimentação de máquinas, veículos e materiais, mantendo-se a organização das frentes de trabalho e evitando danos às áreas adjacentes, aos dispositivos de drenagem e aos recursos naturais eventualmente existentes no entorno.

A execução da urbanização e da sinalização de trânsito deverá ocorrer em conformidade com os projetos e especificações técnicas, de modo que a estrada seja entregue com todos os elementos



necessários à sua adequada utilização e segurança. A sinalização horizontal e vertical deverá ser implantada nos locais, dimensões e condições estabelecidos nos documentos técnicos, devendo a contratada igualmente executar as placas de comunicação visual e os demais serviços complementares previstos para a completa conclusão do objeto.

Ao término da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, sinalizada e em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização, contemplando todos os serviços previstos no objeto. A contratada deverá realizar a desmobilização das equipes e equipamentos, retirada dos materiais excedentes, resíduos e estruturas provisórias sob sua responsabilidade, bem como apresentar a documentação técnica exigida para o recebimento da obra, incluindo os registros de responsabilidade técnica, Diário de Obra, resultados dos ensaios e controles tecnológicos e demais documentos previstos no instrumento convocatório, contrato ou justificadamente exigidos pela fiscalização.

O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, ocasião em que a contratada deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica referente à execução da obra e adotar todas as providências necessárias para mobilização da equipe, máquinas, equipamentos, materiais e início das atividades. A execução deverá observar a sequência prevista no cronograma físico-financeiro, a compatibilidade entre as diferentes frentes de serviço e as determinações da fiscalização municipal.

O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme estabelecido nos documentos técnicos e no cronograma físico-financeiro da contratação. A contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para assegurar a execução integral dos serviços dentro do prazo estabelecido, observando os marcos, etapas e percentuais previstos para o desenvolvimento da obra e promovendo o adequado dimensionamento de mão de obra, máquinas, equipamentos e materiais durante todo o período de execução.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, observado o marco inicial estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, devendo a contratada, nesse período, adotar todas as providências necessárias à mobilização e ao efetivo início das atividades. A partir do início da execução, deverá ser mantida regular continuidade dos serviços, observando-se o cronograma físico-financeiro estabelecido e comunicando-se formalmente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam interferir no andamento da obra, para análise e adoção das providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como em observância às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico formalmente aceito entre as partes, sempre que o ato não exigir formalidade específica diversa.

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução da obra, correção de irregularidades, adequação dos serviços executados, atendimento aos resultados dos ensaios e controles tecnológicos, cumprimento do cronograma físico-financeiro ou atendimento às determinações da fiscalização contratual.



Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, CBUQ, materiais destinados à terraplenagem, drenagem, base e sub-base, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, sinalização temporária das frentes de trabalho, realização dos ensaios e controles tecnológicos de responsabilidade da contratada, destinação adequada dos resíduos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra de pavimentação da Estrada Massapé em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com área total de 57.664,99 m², no Município de Altônia/PR, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos da contratação, visando assegurar a correta execução dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades, inconformidades técnicas, determinações expedidas, medições realizadas, resultados dos ensaios e controles tecnológicos e demais informações relevantes ao acompanhamento da obra, promovendo as notificações necessárias para regularização das situações identificadas.

Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, especialmente quanto aos serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, drenagem, execução de base e sub-base, produção, transporte, aplicação, espalhamento, acabamento e compactação do revestimento em CBUQ, urbanização, sinalização de trânsito e realização dos ensaios tecnológicos. A fiscalização deverá verificar, ainda, a utilização dos materiais em conformidade com as especificações técnicas, o atendimento aos parâmetros definidos no projeto da massa asfáltica e respectivo traço pelo Método Marshall, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a segurança das frentes de trabalho e a observância das normas técnicas aplicáveis.

O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da obra, incluindo risco de paralisação, atraso significativo, descumprimento contratual, execução em desacordo com os projetos e especificações técnicas, resultados insatisfatórios dos ensaios tecnológicos ou necessidade de adoção de medidas administrativas específicas.

A fiscalização contratual abrangerá também o acompanhamento das medições, da qualidade dos materiais empregados, da correta execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, dos ensaios e controles tecnológicos previstos no plano de amostragem, do adequado funcionamento dos dispositivos de drenagem, da preservação das infraestruturas existentes que não sejam objeto de intervenção, da manutenção das condições de habilitação da contratada e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, cabendo a esta corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades ou execução incompatível com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.



GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo o controle do processo de gestão do contrato, incluindo registros de Ordem de Serviço, medições, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais atos administrativos relacionados à execução da obra de pavimentação da Estrada Massapé.

Compete ao gestor do contrato acompanhar as informações e registros elaborados pela fiscalização, adotando as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e submetendo à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, observando a regularidade documental exigida para processamento das medições e pagamentos e a compatibilidade destes com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

Também caberá ao gestor do contrato promover e acompanhar as providências administrativas relacionadas à eventual aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, alterações contratuais, prorrogações de prazo e demais situações decorrentes da execução contratual, observando as competências administrativas, o devido processo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

O gestor deverá acompanhar o prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias e o prazo de vigência contratual de 720 (setecentos e vinte) dias, adotando, juntamente com a fiscalização e demais setores competentes, as providências administrativas necessárias quando forem identificados fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a conclusão integral do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

Ao final da execução da obra, o gestor do contrato deverá elaborar relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto contratado, da qualidade dos serviços executados, da conformidade da pavimentação da Estrada Massapé com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação, do atendimento à finalidade pública pretendida e das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, visando subsidiar o recebimento definitivo da obra e o aprimoramento das futuras contratações da Administração Municipal.

23.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto da contratação, referente à execução de obra de pavimentação de estrada rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, com área total de 57.664,99 m², em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Contrato e seus anexos.

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se eventual subcontratação parcial somente quando previamente autorizada pela Administração Municipal e observados os limites, condições e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, no Contrato e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e resultado do objeto.

Caberá ainda à Contratada:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do Contrato, dos projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e serviços executados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre seus trabalhadores e a Administração Municipal.

c. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, seja por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos e indenizações cabíveis.

d. Cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, securitária e demais obrigações legais relacionadas à execução contratual.

e. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e ambientais, bem como documentos, certificados, laudos, relatórios e resultados de ensaios relacionados à qualidade e conformidade dos materiais e serviços empregados na obra.

f. Manter-se permanentemente à disposição da Administração Municipal e da fiscalização durante toda a execução da obra, atendendo às determinações regularmente expedidas e prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

g. Cumprir todas as exigências constantes do instrumento convocatório, Contrato, Termo de Referência, projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos integrantes da contratação.

h. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres, moradores, produtores rurais, transportadores e demais usuários da Estrada Massapé durante toda a execução dos serviços, promovendo adequada sinalização provisória, isolamento, organização e proteção das frentes de trabalho.

i. Fornecer todos os materiais, CBUQ, agregados, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado, incluindo aqueles necessários aos serviços preliminares, terraplenagem, preparação e regularização do subleito, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico em CBUQ, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos, placas de comunicação visual e demais atividades previstas nos documentos técnicos.

j. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações constantes dos projetos e documentos técnicos, as normas e procedimentos do DNIT e do DER/PR quando aplicáveis, as Normas Regulamentadoras pertinentes à segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e técnicas relacionadas à execução de obras de infraestrutura viária.

k. Apresentar, antes do início dos serviços de revestimento asfáltico, o projeto da massa asfáltica e o respectivo traço pelo Método Marshall, observando os parâmetros e especificações estabelecidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

l. Realizar os ensaios, verificações e controles tecnológicos previstos no plano de amostragem e nos demais documentos técnicos da contratação, abrangendo as etapas pertinentes da terraplenagem, regularização e compactação do subleito, base, sub-base e revestimento em CBUQ, apresentando à fiscalização os respectivos resultados, relatórios, certificados, laudos ou demais documentos comprobatórios necessários à verificação da conformidade dos materiais e dos serviços executados.

m. Garantir que a produção, o transporte, a aplicação, o espalhamento, o acabamento e a compactação do CBUQ sejam realizados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas, utilizando equipamentos adequados e mantendo controle suficiente para assegurar a qualidade, uniformidade, resistência e durabilidade do revestimento executado.



n. Executar os serviços de terraplenagem, preparação e regularização do subleito, base e sub-base em estrita conformidade com os parâmetros previstos nos projetos e especificações técnicas, observando as condições de geometria, espessura, compactação, capacidade de suporte e demais requisitos aplicáveis a cada camada da estrutura do pavimento.

o. Executar os dispositivos de drenagem previstos nos projetos, observando dimensões, materiais, cotas, posicionamentos, declividades e demais especificações técnicas, assegurando seu adequado funcionamento e adotando as medidas necessárias para evitar que o escoamento das águas comprometa a plataforma, as camadas estruturais, o revestimento asfáltico ou as áreas adjacentes.

p. Corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais, resultados dos ensaios tecnológicos ou determinações regularmente expedidas pela fiscalização, quando caracterizada sua responsabilidade.

q. Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o andamento da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a segurança das áreas de intervenção, a qualidade dos serviços ou o atendimento do prazo de execução, indicando, quando cabível, as providências necessárias para regularização.

r. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando e mantendo válidos os registros de responsabilidade técnica exigíveis, inclusive a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente legalmente aplicável, conforme a atribuição profissional correspondente.

s. Disponibilizar e manter durante a execução os equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos operacionais necessários ao cumprimento do objeto e do cronograma físico-financeiro, providenciando sua manutenção e substituição quando necessário para evitar paralisações ou atrasos imputáveis à contratada.

t. Manter o Diário de Obra devidamente atualizado, registrando as principais ocorrências relacionadas à execução, incluindo serviços realizados, condições das frentes de trabalho, fatos relevantes, determinações da fiscalização, paralisações e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da obra.

u. Responsabilizar-se pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, bem como adotar medidas destinadas à prevenção de derramamentos de materiais asfálticos, combustíveis, óleos e outros produtos potencialmente contaminantes e ao controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes dos serviços.

v. Preservar as estruturas, instalações e demais elementos existentes que não integrem diretamente as intervenções previstas, incluindo dispositivos de drenagem, acessos às propriedades rurais, redes de abastecimento, instalações de energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas eventualmente existentes nas áreas abrangidas, responsabilizando-se pela reparação dos danos que lhes forem causados por atos ou falhas imputáveis à execução da obra.

w. Manter as frentes de trabalho organizadas, limpas e adequadamente sinalizadas durante todo o período de execução, retirando materiais excedentes, resíduos e demais elementos que possam comprometer a circulação, a segurança ou a adequada utilização da estrada e das áreas adjacentes.

x. Indicar preposto devidamente qualificado para representá-la perante a Administração Municipal durante toda a execução do contrato, mantendo atualizados os respectivos dados de contato e assegurando disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização e do gestor contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:



Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa, aprovação das medições e comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes, observadas as demais exigências estabelecidas para o processamento do pagamento.

Fornecer à contratada os projetos de engenharia, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, plano de amostragem e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da obra.

Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no Contrato.

Disponibilizar à contratada as áreas correspondentes à Estrada Massapé, no Município de Altônia/PR, abrangidas pela obra de pavimentação, em condições que permitam o regular desenvolvimento dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte nos documentos integrantes da contratação.

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra por meio de servidores formalmente designados, promovendo as verificações técnicas, medições, inspeções, conferência da qualidade dos materiais e serviços, acompanhamento dos ensaios e controles tecnológicos e demais registros necessários ao adequado acompanhamento contratual.

Analisar os resultados dos ensaios e controles tecnológicos apresentados pela contratada, diretamente ou por meio dos responsáveis técnicos designados, verificando a conformidade dos materiais e serviços com os parâmetros estabelecidos nos projetos, especificações técnicas, plano de amostragem e demais documentos integrantes da contratação.

Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, adotando as providências administrativas cabíveis quando identificados atrasos, paralisações ou circunstâncias que possam comprometer a conclusão da obra.

Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas as exigências técnicas, legais e contratuais aplicáveis e constatada a conformidade do objeto com os projetos, especificações, quantitativos, ensaios, controles tecnológicos e demais parâmetros definidos na contratação.

Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências corretivas necessárias.

Exigir da contratada a correção, reparação, remoção, substituição ou refazimento dos serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades em relação aos projetos, especificações técnicas, resultados dos controles tecnológicos ou demais condições contratuais, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto, bem como acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prestar à contratada, dentro dos limites de sua competência, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, manifestando-se sobre as solicitações formalmente apresentadas e adotando as providências administrativas que sejam de responsabilidade do Município.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por encargos decorrentes das relações mantidas pela contratada com seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.



A Administração Municipal também não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços imputáveis à contratada, a seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou eventuais subcontratados autorizados, sem prejuízo do dever da Administração de exercer regularmente a gestão e a fiscalização do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial poderá ser autorizada previamente e por escrito pelo Município, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Não poderão ser subcontratadas parcelas para as quais se exigiu atestado de qualificação técnico-operacional. A contratada permanece integralmente responsável pelos serviços e pela fiscalização das subcontratadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 15 de outubro de 2026.

ADEVANIR APARECIDO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 10:52:06
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/BSnup> para
verificar a autenticidade.

